

PROCESSO N° 01416.012319/2018-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 019/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO  
DE PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES, DE  
1 (UM) ELEVADOR, QUE FAZEM ENTRE SI A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, E  
A EMPRESA CMA ELEVADORES.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **FABRICIO DUARTE TANURE**, brasileiro, carteira de identidade [REDACTED] expedida pela OAB/RJ, e inscrito no CPF [REDACTED] nomeado pela PORTARIA Nº 526-E, DE 31 DE AGOSTO DE 2018, publicada no D.O.U. de 03 de setembro de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CMA ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.348.641/0001-56, Sediado(a) na Rua Japeri, nº 36, Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.261-080, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MÁRCIO SILVA BARCELLOS**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pelo CREA-RJ, e CPF [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.004975/2018-25, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da IN SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 032/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

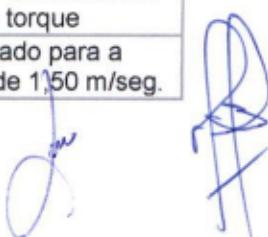
1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e componentes, de 1 (um) elevador, da marca CMA ELEVADORES, pelo período de 4 (quatro) meses, no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, n. 35, no Rio de Janeiro, RJ., que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência SEI Nº 1015465 e demais documentos técnicos que compõem o Processo Nº 01416.012319/2018-04.

1.2. Integram este contrato, para todos os fins, o Anexo I - Termo de Referência (SEI Nº 1015465) e a proposta da CONTRATADA (SEI Nº 1019547), independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

### 2.1. DESCRIÇÃO BÁSICA DO EQUIPAMENTO:

Especificações	Característica
<b>Tipo de Elevador</b>	Elétrico de passageiros, com casa de máquinas
<b>Identificação</b>	Norma Técnica ABNT NM-207 3º elevador
<b>Acionamento</b>	Elétrico – com frequência variável VVVF e emprego de encoder
<b>Velocidade</b>	1,5 m/seg (90 m/min)
<b>Capacidade de carga</b>	08 pessoas 600 kg
<b>Paradas</b>	13 (treze) paradas
<b>Pavimentos Atendidos (nomenclatura)</b>	0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
<b>Nomenclatura dos pavimentos</b>	Térreo, Sobreloja, 2º andar, 3º andar, 4º andar, 5º andar, 6º andar, 7º andar, 8º andar, 9º andar, 10º andar, 11º andar, 12º andar
<b>Entradas – duas entradas (adjacentes)</b>	13(treze) entradas (13 portas), todas para o mesmo lado, exceto no pavimento térreo (entrada adjacente)
<b>Portas de pavimento</b>	Tipo Abertura Lateral (telescópica), Largura 800mm / Altura 2.100 mm
<b>Acabamento portas de pavimento</b>	Aço inox escovado AISI 304 Em todos os pavimentos
<b>Indicador de posição de pavimento</b>	Tipo Display, com seta, números e sinal sonoro de aproximação da cabina, conforme ABNT NM-313.
<b>Botoeiras de pavimento</b>	Em todos os pavimentos Sinal sonoro que indica que o botão foi pressionado, conforme requisitos da norma ABNT NM-313 Botoeira com dois botões nos pavimentos intermediários, chamada de SUBIDA E DESCIDA.
<b>COMANDO BOMBEIRO (Sistema de alarme de incêndio)</b>	Fixado na parede do pavimento inferior.
<b>Máquina de Tração</b>	Do tipo SEM ENGRANAGENS. Velocidade 1,50 m/seg.
<b>Sistema de suspensão</b>	Cabos de aço
<b>Acabamento interno da cabina</b>	Painéis em aço inox escovado AISI 304
<b>Operador de Portas e Portas de cabina</b>	Operador de portas automático com acionamento com controle de velocidade e torque
<b>Freio de segurança da cabina</b>	Dispositivo do tipo progressivo, adequado para a capacidade de 08 pessoas e velocidade 1,50 m/seg.



<b>Intercomunicador</b>	Sistema intercomunicador bidirecional entre a cabina do elevador e a portaria do edifício
<b>Ventilador na cabina</b>	Sistema de ventilação difusa na cabina
<b>Alarme e Iluminação de emergência</b>	Sistema de alarme e iluminação de emergência atendendo aos requisitos da norma técnica NBR NM-207
<b>Sistema Pesador de carga (célula de carga)</b>	Sistema de controle de carga na cabina.
<b>Sistema de proteção e reabertura das portas da cabina</b>	Sistema de proteção e reabertura das portas (barra de proteção eletrônica), atendendo aos requisitos da norma técnica NBR NM-207
<b>Espelho na cabina</b>	Espelho instalado na parte superior do painel posterior
<b>Corrimão na cabina</b>	Conforme ABNT NM-313, perfil arredondado com acabamento em aço inox escovado
<b>Voz digital na Cabina</b>	Sistema de VOZ DIGITAL NA CABINA (sintetizador de voz), conforme requisitos de acessibilidade da norma ABNT NM-313
<b>Painel de operação de cabina (botoeiras da cabina)</b>	Do tipo totem, sobreposto ao painel lateral da cabina esquerdo, com indicador de posição acoplado na parte superior  Indicador de posição do tipo DISPLAY COM TELA LCD colorida, contendo seta de direção, indicação do andar e texto informativo configurável.
<b>Iluminação interna da cabina</b>	Sistema com lâmpadas em LED de alto desempenho, proporcionando luminosidade conforme requisitos da norma ABNT NM-313
<b>Iluminação de emergência</b>	Sistema com lâmpadas em LED de alto desempenho.
<b>Limitador de velocidade e polia tensora do limitador</b>	Dispositivo do tipo progressivo.
<b>Corrente de compensação</b>	Sistema corrente de compensação, com revestimento em poliuretano.
<b>Corrediças da cabina</b>	Corrediças da cabina, do tipo ROLAMENTO. Sistema com roletes revestidos com poliuretano.
<b>Corrediças de contrapeso</b>	Corrediças da cabina, do tipo ROLAMENTO. Sistema com roletes revestidos com poliuretano.
	Trifásica – 220 Volts
<b>Tensão</b>	Monofásica – 110 Volts
	Frequência 60 HZ
<b>Resgate de Emergência</b>	Painel de Comando com sistema de RESGATE AUTOMÁTICO DE EMERGÊNCIA
<b>Data da instalação</b>	O elevador foi instalado pela empresa CMA Elevadores em 2017
<b>Endereço</b>	Edifício do escritório central da ANCINE, Avenida Graça Aranha, 35, Centro – Rio de Janeiro – RJ.

## 2.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.2.1. Atendimento aos pedidos de assistência técnica, de caráter corretivo, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânico, elétrico ou eletrônico que venha a ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores, que deverão ocorrer no prazo de:

2.2.1.1. Em até 02 (duas) horas (manutenção corretiva de emergência), contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes, pessoas presas na cabine ou paralisação de todos os elevadores, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;

2.2.1.2. Em até 06 (seis) horas (manutenção corretiva por parada do elevador), contados da solicitação efetuada, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da parada do elevador;

2.2.1.2.1. Deverá ser observado o mesmo prazo do item acima, quando solicitada a assistência técnica, por surgimento de ruídos, odores ou alguma anomalia nos equipamentos.

## 2.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.3.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada na última semana de cada mês, visando o funcionamento perfeito dos equipamentos, com substituição dos componentes que tenham atingido o prazo de sua duração, segundo recomendação do fabricante, ou especificações técnicas na legislação vigente e/ou nas normas da ABNT.

2.3.2. Os serviços devem priorizar as partes mais suscetíveis ao desgaste, a quebras, ao desajuste ou ao desalinhamento, quer pela frequência de utilização, quer pelo material empregado nessas partes e peças.

2.3.3. Em linhas gerais, o conjunto dos operadores de porta, com as partes e peças integrantes, se enquadra como elemento mais crítico e exposto ao surgimento de problemas em sistemas de transporte vertical.

2.3.4. Por esse motivo, devem sofrer por parte da Contratada uma inspeção e atuação mais rigorosa e frequente em suas ações de manutenção preventiva, antecipando problemas e disponibilizando ao máximo o uso do transporte por elevador.

2.3.5. A Contratada deverá realizar quinzenalmente inspeção e ajuste de todas as portas de pavimento do elevador. Uma vez que este serviço determina a paralisação do equipamento envolvido, a execução dos trabalhos deverá ser comunicada previamente à Contratante, para que o mesmo seja autorizado e sejam tomados todos os procedimentos necessários à segurança e à rotina do prédio do Escritório Central da ANCINE.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 04 (quatro) meses, tendo início em 22/10/18 e término em 22/02/19.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.237,50 (mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com composição de custos conforme a tabela abaixo:

Nº	Serviços de Manutenção de 1 ELEVADOR	VALOR TOTAL
1	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL - RIA	R\$ 150,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (valor total para 4 meses)	R\$ 4.800,00
	<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>R\$ 4.950,00</b>

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003 / 20203 – AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3390.39.16

PI: 18M10118ANA -MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – OUTRAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO (CUSTEIO)

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800392, no valor de R\$ 3.217,50 (três mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

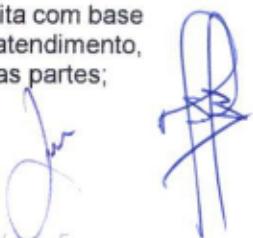
## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A empresa contratada receberá da ANCINE, mensalmente, pagamento pelos serviços prestados, observados os requisitos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados, correspondente às atividades de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, independentemente da ocorrência desta última.

6.2. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR – referente à contratação objeto deste Contrato encontra-se no anexo I-C. Uma vez calculada a nota final dos serviços prestados pela CONTRATADA, o pagamento será efetuado com os devidos ajustes, conforme os parâmetros constantes do ANS.

6.3. Para fazer jus ao recebimento integral do valor mensal pactuado, a CONTRATADA deverá assegurar, a cada mês, um índice de disponibilidade do elevador de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo previsto para o seu funcionamento no horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 7:00h às 19:00h.

6.4. A apuração do índice de disponibilidade mencionado no subitem anterior será feita com base em registros formais, que deverão conter horário do chamado, horário do início do atendimento, horário de retorno do equipamento à operação normal, motivo da parada e vistos das partes;



6.5. A apuração do índice de disponibilidade será feita levando-se em conta a efetiva indisponibilidade do elevador, computando-se o tempo indisponível a partir do recebimento da notificação pela CONTRATADA;

6.6. Caso o desempenho do elevador não alcance o percentual mínimo estipulado no subitem anterior, será deduzida do pagamento mensal a importância correspondente a 0,5% (meio por cento), por hora ou fração de hora de paralisação abaixo do percentual mínimo mencionado, caracterizando a frequência desta ocorrência inexecução parcial do contrato;

6.7. A dedução prevista acima será aplicada na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das sanções previstas;

6.8. Considera-se frequente a ocorrência de desempenho abaixo do percentual mínimo mencionado, em 3 (três) meses consecutivos, durante o período do contrato;

6.9. Não será considerado paralisação para fins de apuração do índice de disponibilidade mínimo fixado:

6.9.1. O tempo despendido para realização efetiva dos serviços de manutenção preventiva;

6.9.2. Qualquer interrupção no funcionamento do sistema que seja por responsabilidade da Contratante.

6.10. O pagamento será efetuado pela Contratante, mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados, após aplicados os cálculos referentes ao IMR – Instrumento de Medição de Resultados.

6.11. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.11.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.

6.13. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.13.1. não produziu os resultados acordados;

6.13.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

6.13.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

6.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6\%.$$

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.6. O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Elaborar e entregar à CONTRATANTE, durante a primeira semana de vigência do Contrato, cópia do Relatório de Inspeção Anual (RIA) para o elevador objeto deste Termo de Referência do Escritório Central da Agência, identificado e assinado pelo engenheiro mecânico responsável com o seu respectivo CREA;

8.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade do material e da mão de obra, garantindo o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos e serviços executados;

8.1.3. Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;

8.1.4. Cumprir integralmente o Plano Anual de Manutenção dos Elevadores, submetido à apreciação prévia e posterior aprovação da Contratante;

- 8.1.5. Manter limpas as áreas externas superiores das cabinas e os poços dos elevadores;
- 8.1.6. Limpar o subteto das cabinas e as portas de pavimento e cabina, aplicando vaselina líquida nas partes revestidas por aço escovado;
- 8.1.7. Manter limpas as casas de máquina, retirando o pó dos módulos instalados próximo ao quadro de comando, inclusive verificando folga ou ausência de parafusos;
- 8.1.8. Limpar as baterias do sistema autosafe, retirando o zinabre que porventura se formar nos bornes;
- 8.1.9. Verificar o funcionamento dos ventiladores e da iluminação da cabina, quanto a ruídos, deficiências ou necessidade de substituição de peças;
- 8.1.10. Fornecer informações, sempre que solicitado pelo representante da ANCINE, por meio de relatório técnico, sobre o percentual de disponibilidade de cada elevador num dado período, bem como detalhes sobre todos os serviços de conservação, reparos, testes de segurança e vistoria técnicas realizadas nos mesmos.
- 8.1.11. Comunicar à GAD/CIA - Serviços Gerais, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 8.1.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE;
- 8.1.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material;
- 8.1.14. Prestar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada, no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE;
- 8.1.15. Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- 8.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ANCINE;
- 8.1.17. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais e serviços, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 8.1.18. Responsabilizar-se pela boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil, as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA e as NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratuais e no Termo de Referência;
- 8.1.19. Acatar as determinações da ANCINE, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, dando ciência à ANCINE do resultado das inspeções dos órgãos;
- 8.1.20. Retirar da ANCINE os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados.
- 8.1.21. Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.

8.1.22. Responsabilizar-se quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto.

8.1.23. Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local se mantendo sempre com boa aparência, trajando uniforme completo e limpo (conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.

8.1.24. Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.).

8.1.25. Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

8.1.26. Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados.

8.1.27. Instruir o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## 8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Designar representante para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

8.2.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos elevadores, interrompendo seu uso, se assim for recomendado;

8.2.3. Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas e a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, que deverão ser mantidas sempre fechadas;

8.2.4. Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos elevadores;

8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

8.2.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços;

8.2.7. Solicitar a imediata substituição de partes ou peças integrantes do objeto contratado, que apresentarem problemas durante o contrato;

8.2.8. Acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.9. Atestar os serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

11.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.1.2. multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.1.1.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.1.1.3. multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.1.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.2. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. Observadas as rotinas de análise de adequação da prestação dos serviços às exigências dispostas neste contrato e no anexo I – Termo de Referência, o objeto poderá ser recebido formalmente, pela fiscalização contratual da ANCINE, para fins de pagamento, conforme a rotina disposta na cláusula sexta deste contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Fica facultado à ANCINE rescindir o instrumento contratual, antecipadamente e a seu juízo, no interesse da Administração, devendo a CONTRATADA ser comunicada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

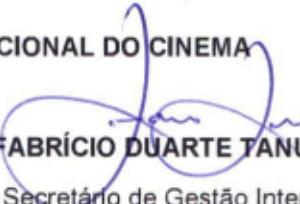
## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

  
FÁBRICIO DUARTE TANURE

Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: CMA ELEVADORES LTDA.

  
MÁRCIO SILVA BARCELLOS

Sócio

Página 13 de 14

CMA ELEVADORES LTDA.  
Márcio Silva Barcellos  
Diretor Executivo  
REN/RJ - 861041398-0

**TESTEMUNHAS:**

Benedicto França Alves  
CPF: [REDACTED]

*Joice da Silva Tavares*

Joice da Silva Tavares  
Assistente Administrativo  
ANCINE/SIAPE: 3024363